

## [STF CONCLUI JULGAMENTO SOBRE REPASSES A ESTADOS POR DESONERAÇÃO DE EXPORTAÇÕES](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão no dia 30, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 25 e fixou prazo de 12 meses para que o Congresso Nacional edite lei complementar regulamentando os repasses de recursos da União para os estados e o Distrito Federal em decorrência da desoneração das exportações do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). De acordo com a decisão, se ainda não houver lei regulando a matéria quando esgotado o prazo, caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU) fixar regras de repasse e calcular as cotas de cada um dos interessados.

Fonte: STF

## [LEIA O VOTO DE GILMAR MENDES SOBRE RENÚNCIA DE ICMS SOBRE EXPORTADOS](#)

Para o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, é “mora legislativa inconstitucional” o fato de o Congresso ter discutido diversos projetos sobre um assunto delegado a ele pela Constituição, mas nunca ter aprovado uma lei. Não adianta, porém, apenas reconhecer. É preciso garantir que a omissão do Legislativo seja sanada, e o direito em questão, regulamentado.

Foi esse o argumento usado pelo ministro em seu voto para dar ao Congresso um ano para regulamentar o artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias. O dispositivo foi incluído lá pela Emenda Constitucional 42, de 2009, e fez parte da reforma tributária do primeiro governo Lula. A EC isenta de ICMS, um imposto estadual, os produtos destinados a exportação. E o ADCT diz que a União compensará os estados dessa renúncia fiscal. A forma de compensação deve ser estabelecida em lei complementar.

[Clique aqui](#) para ler o voto do ministro Gilmar.

**Fonte:** Conjur

---

## **STF APROVA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL SOBRE DESONERAÇÕES DE IMPOSTOS FEDERAIS**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário 705.423, no qual se discutiu se a concessão de benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda e ao Imposto sobre Produtos Industrializados poderia ou não impactar no cálculo do valor devido aos municípios a título de participação na arrecadação desses tributos.

A corte entendeu que as isenções fiscais da União afetam verbas repassadas aos municípios. Assim, a tese de repercussão geral fixada ficou com o seguinte teor: “É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e ao IPI por parte da União em relação ao Fundo de Participação dos Municípios e respectivas cotas devidas às municipalidades”.

**Fonte:** Conjur

---

## UNIÃO PODE INCLUIR ICMS E ISS NA BASE DE CÁLCULO DE PIS, COFINS E CPRB

A 4ª Turma Especializada do TRF2 decidiu pela legalidade da inclusão do Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB. O entendimento é fruto do julgamento de apelação da União contra sentença que beneficiou uma indústria de plásticos.

Para embasar a decisão, o desembargador federal Luiz Antonio Soares, relator do caso, pontuou que tanto o ICMS quanto o ISS são repassados ao consumidor, ou seja, integram o preço do serviço ou produto oferecido e constituem, portanto, faturamento da empresa, que está incluído no conceito de receita. Sendo receita, segundo o magistrado, fazem parte da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Luiz Antonio Soares esclareceu que se fossem retirados ICMS e ISS do cálculo de PIS, COFINS e CPRB, a consequência seria tratar como base o lucro da empresa e não a receita. O magistrado frisou que “as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 (que regulamentam respectivamente o PIS e a COFINS) preveem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação contábil.”

Por fim, o relator citou farta jurisprudência do STJ que sustenta a posição tomada pela 4ª Turma, no sentido de incluir os tributos que integram o faturamento da empresa na base de cálculo de outros tributos.

Processo 0108060-22.2015.4.02.5118

**Fonte:** TRF2

---

## RECEITA REGULAMENTA TRIBUTAÇÃO DE LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR PELAS PESSOAS JURÍDICAS DOMICILIADAS NO BRASIL

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 07/12 a IN RFB nº 1674 que dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Este ato normativo regulamenta a opção de a pessoa jurídica domiciliada no Brasil oferecer à tributação os lucros auferidos por intermédio de suas coligadas no exterior considerando o regime de competência, ainda que possa optar pelo regime de caixa.

A norma também atualiza a lista de atividades econômicas que podem ser beneficiadas pela dedução de até 9% a título de crédito presumido sobre a renda.

**Fonte:** Secretaria da Receita Federal do Brasil

---

## STJ EXCLUI TAXA PORTUÁRIA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

A discussão é importante principalmente para as grandes importadoras e pode gerar créditos milionários, a depender do volume de mercadorias importadas. Em geral, os custos com capatazia variam de acordo com o tipo, a especialidade e a fragilidade da carga envolvida. Em alguns casos, pode chegar a até 1% do valor da operação.

Em outubro, a 1ª Turma do STJ confirmou que a taxa de capatazia não deve integrar o conceito de “valor aduaneiro” para fins de composição da base de cálculo do Imposto de Importação. Em 2015, a 2ª Turma já tinha decisões no mesmo sentido. Porém, a Fazenda Nacional ainda tem esperanças de reverter esse posicionamento.

**Fonte:** Valor Econômico

---

## ICMS - INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS GANHA PASSO A PASSO DA SEFAZ-SP

**Por Josefina do Nascimento**

A legislação paulista (Art. 408 do RICMS/SP) permite que a remessa do produto acabado seja efetuada pelo industrializador, por conta e ordem do autor da encomenda, diretamente a estabelecimento que os tiver adquirido, isto se os estabelecimentos autor da encomenda e industrializador estiverem localizados neste Estado.

Por ausência de clareza dos procedimentos e CFOP's aplicáveis à operação, na prática até 24 de novembro deste ano (24/11), em razão das interpretações cada contribuinte emitia o documento fiscal de uma forma, e isto gerava conflitos entre as partes envolvidas na operação.

A Decisão Normativa CAT-03 da SEFAZ-SP (DOE-SP de 25/11) traçou o passo a passo dos procedimentos e CFOP's exigidos dos contribuintes paulistas para realizar operações de industrialização por conta terceiros, de que trata o Art. 402 a 410 do RICMS/00. (...).

Confira passa a passo:

**Fonte:** Siga o Fisco

---

## [RECEBE DE EMPRESA EM PARAÍSO FISCAL? RECEITA MUDA NORMA DE TRIBUTAÇÃO](#)

A Receita Federal alterou norma que trata da tributação sobre lucros do exterior para uniformizar as regras voltadas para empresas que estão em paraísos fiscais e as localizadas em outros países.

A principal mudança trazida por instrução normativa publicada pelo órgão em 29/11, no Diário Oficial da União é permitir que empresas paguem Imposto de Renda e Contribuição sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre lucros de coligadas no exterior pelo regime de competência, ou seja, no momento em que o lucro for auferido.

Pela regra anterior, o pagamento deveria ser feito apenas no momento em que o lucro fosse internalizado no Brasil.

**Fonte:** Estadão

---

## [RECEITA FEDERAL EDITA PARECER NORMATIVO COSIT SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO CONTRA LIQUIDAÇÃO, PELA UNIDADE PREPARADORA, DE DECISÃO DEFINITIVA NO ÂMBITO DO PAF](#)

De acordo com parecer, que está em consonância com o Regimento Interno do CARF, "inexiste recurso contra a liquidação pela unidade preparadora de decisão definitiva no processo administrativo fiscal, tendo em vista a coisa julgada material incidente sobre a lide administrativa, sem prejuízo da possibilidade de pedido de revisão de ofício por inexatidão quanto aos cálculos efetuados".

**Fonte:** Carf

---

## NOVAS CONSIDERAÇÕES SOBRE RESTITUIÇÃO DO ICMS-ST

Por José Eduardo Tellini Toledo

Como já é do conhecimento geral, o Supremo Tribunal Federal[1] decidiu que, sob a perspectiva constitucional, é possível a devolução do ICMS pago adiantadamente no regime de substituição tributária, quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior a presumida.

Segundo esse tribunal: “É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”. (...).

Contudo, é importante analisar essa decisão com base em outro entendimento proferido por essa mesma Corte, citado, inclusive, no voto do Ministro Ricardo Lewandowski, qual seja, a ADI nº 1851 - AL.

**Fonte:** Conjur

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)